



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 1 /2020  
PROCESSO Nº 1 /2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
E A EMPRESA INFORMATIZA SOLUÇÕES  
EMPRESARIAIS LTDA. - ME.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, inscrita no CNPJ: 04.554.429/0001-81, representada neste ato por Herculano Barboza Amorim, Presidente da Câmara, e a empresa **INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME**, com sede à Rua José Otaviano Vieira Mosqueira, nº 112- apto 301 - Bairro Recanto das Pedras, Ponte Nova/MG, sob CNPJ: 14.789.676/0001-10, neste ato representada legalmente pelo **Sr. RAFAEL DE SOUZA CARMO**, brasileiro, natural de Ponte Nova - MG, nascido aos 18.07.1983, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua João Alves de Oliveira, nº408-apto303C - Bairro Triângulo Novo em Ponte Nova - MG, CEP-35430.125, portador da cart. Identidade nº. MG-13.315.725-SSPMG e CPF 059.307.986-80, e **Sr. FELIPE DE SOUZA DO CARMO**, brasileiro, natural de Ponte Nova - MG, nascido aos 10/11/1988, solteiro, supervisor de obras, residente e domiciliado à Av. João Bastita Viggiano, nº.530 - Casa, Bairro Triângulo, em Ponte Nova - MG, CEP 35430.140, portador da cart. Identidade nº MG-15075616-SSP/MG e CPF 060.229.826-18, sócios quotistas da sociedade empresária limitada, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de hospedagem em provedor, atualização e suporte do *site* e contas de e-mail institucional.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência do presente contrato terá início no dia 02/01/2020 e vigorará até o dia 31/12/2020.

**DO PREÇO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS**

02  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá o valor global de R\$3.000,00 (três mil reais) pagos da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes aos serviços de hospedagem em provedor, atualização e suporte do site e contas de e-mail institucional.

### **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE após o período de 60 (Sessenta) dias de vigência do presente contrato.

### **DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O fornecimento do item licitado deverá ser feito de imediato, em conformidade com as especificações acordadas no objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma - MG, para o Exercício de 2020, a saber: 1001 01 031 0018 4.004 - 339039 - FICHA 23

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, mensalmente, quitadas pelo responsável do Setor Financeiro da Câmara Municipal conforme cronograma de pagamentos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

*[Handwritten signatures and initials]*



03  
*[Handwritten signature]*

**I - DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir mensalmente as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, o combustível não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

**II- DA CONTRATANTE:**

- a) Credenciar, através da Câmara Municipal, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do responsável pela Administração, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento de produtos.
- d) Acompanhar o fornecimento de itens, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes ao fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

**I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**II. Por acordo entre as Partes:**

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

*[Handwritten signatures and initials]*



**DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte da CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*[Handwritten signatures and stamps]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

05  
[Handwritten signature]

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
  - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será o Setor Administrativo da Câmara Municipal.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de publicações da Câmara Municipal, por conta da CONTRATANTE.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

06  
Silva

Santo Antônio do Gramma - MG, 02 de janeiro de 2020.

**Herculano Barboza Amorim**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**Rafael de Souza Carmo**  
CPF 059.307.986-80  
Representante Legal da Informatiza Soluções Empresariais Ltda. - ME  
CONTRATADA

**Felipe de Souza do Carmo**  
CPF 060.229.826-18  
Representante Legal da Informatiza Soluções Empresariais Ltda. - ME  
CONTRATADA

**Randolpho Martino Júnior**  
OAB/MG 72.561

TESTEMUNHAS:

**Maria Denise Pereira Barbosa**  
CPF: 112.737.348-07

**Maria Aparecida de Jesus Silva**  
CPF: 113.990.466-32